



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2016**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALRES – LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.012.033/0001-26, com sede administrativa Rua Santo Antônio, nº 125, Bairro Centro, Passos/MG – CEP: 37.900-082, neste ato representado José Márcio Machado, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 677.028.136.87 e RG nº M-4.879.859 SSP/MG; 35-99945-2734.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 033/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. **Aquisição de Equipamentos para uso no Aparelhamento do CAPS e Unidades Básicas de Saúde e para Estruturação do Serviço de Vigilância Sanitária e Vigilância Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Ventiladores para uso da Secretaria de Esporte, Laser, Cultura e Turismo do Município de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 037/2016, Pregão Presencial nº 033/2016**.

**II. Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
7	Escada 2 degraus 40x40 cm, piso de emborrachado, esmaltada, reforçada, pés com ponteiros de borracha.	FORÇA MÉDICA FM-0039	Unid.	4	R\$140,00	R\$560,00



## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 22/08/2016 e termo final em 22/02/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 033/2016** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada via correio eletrônico dentro do prazo de vigência do contrato.

III. O prazo máximo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão e envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF que será enviada por correio eletrônico ao contratado.

IV. A entrega deverá ser feita, conforme cada “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada com antecedência indicando o local para entrega que será sempre na Zona Urbana do Município de Pimenta/MG.

V. Os equipamentos serão recebidos por servidor do Almoxarifado, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dois dias úteis.

VI. **A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VII. Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. A Contratante pagará á Contratada o valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais), após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga, descarga e montagem.

II. O valor unitário contempla todos os custos com a montagem, mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

III. O pagamento será efetuado à vista após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo



adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**V.** Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

**VI.** Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**I.** O preço dos itens do presente contrato será fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

-Ficha 401-02.06.01.10.301.0008.023.4.4.90.52.00 - Fonte de Recursos 1.02.00 Recurso Próprios.

-Ficha 462 - 02.06.02.10.301.0009.2076.4.4.90.52.00 - Fonte de recurso 1.54.00 – Transferência de Recursos SUS.

-Ficha 462 - 02.06.02.10.301.0009.2076.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.55.00 – Transferência de Recursos Fundo Estadual de Saúde.

-Ficha 523 - 02.06.02.10.306.0009.2080.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.55.00 – Transferência de Recursos Fundo Estadual de Saúde.

-Ficha 698 - 02.08.02.13.392.0012.1059.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Do Contratante**

**a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

**b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

**e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **I. Da Contratada**

**a)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

**b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

**c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

**d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.



e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA CLÁUSULA PENAL**

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**3.1.1.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**3.1.1.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. **Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA GARANTIA**

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 033/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

**Pimenta/MG, 22 de Agosto de 2016.**

---

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**AILTON COSTA FARIA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALRES – LTDA - ME**  
**CNPJ: 09.012.033/0001-26**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG** - Extrato de Contrato Administrativo nº 078/2016.  
**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos para uso no Aparelhamento do CAPS e Unidades Básicas de Saúde e para Estruturação do Serviço de Vigilância Sanitária e Vigilância Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Ventiladores para uso da Secretaria de Esporte, Laser, Cultura e Turismo do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 037/2016, Pregão Presencial nº 033/2016. **CONTRATADA:** MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALRES – LTDA – ME.  
**Vigência:** 22/08/2016 e termo final em 22/02/2017. **Valor total R\$ R\$ 560,00** (Quinhentos e Sessenta Reais) **Dotação Orcamentária:** - Ficha: 401-02.06.01.10.301.0008.023.4.4.90.52.00 - Fonte de Recursos 1.02.00 Recurso Próprios. -Ficha 462 - 02.06.02.10.301.0009.2076.4.4.90.52.00 - Fonte de recurso 1.54.00 – Transferência de Recursos SUS. -Ficha 462 - 02.06.02.10.301.0009.2076.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.55.00 – Transferência de Recursos Fundo Estadual de Saúde. -Ficha 523 - 02.06.02.10.306.0009.2080.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.55.00 – Transferência de Recursos Fundo Estadual de Saúde. -Ficha 698 - 02.08.02.13.392.0012.1059.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.  
**Pimenta/MG, 22 de Agosto de 2016. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

**Irineu Silva Júnior**  
**Presidente da CPL.**